



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa  
Departamento de Transporte e Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA

**Processo administrativo nº 00112-00011161/2021-21**

INTERESSADO: **NOVACAP**

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

II - DAS DEFINIÇÕES

1. DO OBJETO

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4. DA FORMAÇÃO DO QUANTITATIVO

5. DOS LOTES E DO PREÇO ESTIMADO

6. DA FRANQUIA COMPENSATÓRIA, DO BANCO DE KM PERCORRIDO E DA REMUNERAÇÃO POR EVENTUAL EXCESSO

7. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA, POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

8. DA DEFINIÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS DE MAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

9. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

11. DO REAJUSTE E DA REAVALUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 198 DO RLC/NOVACAP

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13. DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

17. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

18. DO CONTRATO

19. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

22. DO PAGAMENTO

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28. MATRIZ DE RISCO

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO I - REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

ANEXO VII - MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XI - MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLOTAGEM

**I. DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

ÓRGÃO:	C.N.P.J. Nº
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - <b>NOVACAP</b>	00.037.457/0001-70
Endereço: Setor de Áreas Públicas - Lote "B"	Fone: 3403-2300
Cidade: Brasília - Estado: Distrito Federal	CEP.: 71.215-000

## II. DEFINIÇÕES

II.1- Para melhor aceitação dos termos constantes do presente Termo de Referência, seguem suas definições:

- **Contratante:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-**NOVACAP**;

- **Licitante/Concorrente/Proponente:** Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação;

- **Contratada:** Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;

- **Tipo de Licitação:** Será adotada a licitação do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Edital;

- **Fiscalização:** **NOVACAP** e seus prepostos, credenciados (Executor de Contrato) por meio de nomeação, para fiscalizar os serviços objeto do presente, que juntamente com a Chefia do DETRA/DA, deverá coordenar a emissão e o controle do(s) Diário(s) de Operações-DIO's;

- **DETRA:** Departamento de Transporte e Manutenção/DA: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa/**NOVACAP**, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, objeto do certame licitatório;

- **Diário de Operações:** É o documento de controle interno da **NOVACAP**, de preenchimento obrigatório por parte dos motoristas e operadores, onde são registradas todas as atividades dos veículos, máquinas e equipamentos, sendo o instrumento legal para atestar a execução fiel dos serviços prestados e/ou a disponibilidade do veículo, máquina ou equipamento a serviço da Companhia, de acordo com as informações geradas pela fiscalização da Unidade requisitante, que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e o atesto dos quantitativos aferidos;

- **Quilometro Rodado (Km/Rod.):** É a distância percorrida pelo veículo contratado a serviço da **NOVACAP**, em horário e percurso determinado pela contratante, devidamente registrado em documento próprio (DIO), de conformidade com os indicativos aferidos por GPS instalado no veículo, e devidamente atestado por servidor ou representante legal da contratante.

### 1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada, com vista a prestação de forma continuada, **sob demanda**, de serviços de locação de veículos tipo VAN DE PASSAGEIROS/MISTA, incluindo, às expensas da Empresa contratada, motorista/conductor devidamente habilitado, manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguro de veículos, fornecimento do combustível, com franquia de 2.000 km/mês, por veículos, as quais serão compensatórias dentro dos respectivos lotes, com banco de compensação de 60 (sessenta) dias, visando o transporte de pessoal, ferramentas/equipamentos, insumos e outros, para a **NOVACAP**, respectivamente, conforme os termos, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação se dará por demanda, por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2- Para esse fim, os veículos devem conter basicamente as características e quantitativos a seguir:

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO /CARACTERÍSTICA	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO
01	Veículo Tipo Van de Passageiros com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, mais o motorista, com motorista/conductor, com Ar Condicionado (com desembaçador), com direção assistida (hidráulica ou elétrica), com Air Bag frontal duplo, freios com sistema ABS, cinto de segurança do motorista tipo 03 pontas, retrátil, c/ajuste de altura - Cintos de segurança laterais 03 pontas e central fixo abdominal estático, dotada de engate p/reboque c/tomada 7 pinos.  Com combustível a ser fornecido pela Empresa contratada, para franquia de até 2.000 km/mês por veículo, com compensação dentro do lote contratado.  Veículo na cor branca, preferencialmente, ou prata.	04
02	Veículo Tipo Van de Passageiros com capacidade mínima de 10(dez) passageiros, mais o motorista, motorista/conductor, com Ar Condicionado(com desembaçador), com direção assistida (hidráulica ou elétrica), Air Bag frontal duplo, freios com sistema ABS, cinto de segurança do motorista tipo 03 pontas, retrátil, c/ajuste de altura - Cintos de segurança laterais 03 pontas e central fixo abdominal estático. Engate p/reboque c/tomada 7 pinos. Equipada com compartimento interno, separado, com medidas aproximadas de: 1,60mts no sentido de comprimento do veículo; 1,50mts no sentido da largura do veículo; 1,70mts no sentido da altura do veículo; com acesso pela porta traseira do veículo; destinado ao transporte de utensílios, ferramentas/equipamentos, insumos e outros.  Com combustível a ser fornecido pela Empresa contratada, para franquia de até 2.000 km/mês por veículo, com compensação dentro do lote contratado.  Veículo na cor branca, preferencialmente, ou prata.	70
03	Postos de trabalho de Motorista/Conductor Executivo categoria D ou E e permissão de transporte de passageiros	74

1.3- Veículos de Procedência nacional (preferencialmente);

1.4- Novo ou seminovo, com no máximo 06(seis) anos de uso, e, no máximo, com 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, contados, quando da assinatura do Contrato de Locação, a comprovar mediante CRLV de cada veículo;

1.4.1- A quilometragem de que trata o Item 2.4, limita-se ao ato da contratação, veículos com mais de 60.000 quilômetros rodados não serão aceitos;

- 1.5- Veículo a ser aprovado mediante Ficha de Vistoria (Check-List), a ser apresentada pela Empresa contratada;
- 1.6- Com 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) porta corredeira lateral e porta traseira;
- 1.7- Bancos (preferencialmente) em tecido, com apoio de cabeça;
- 1.8- Equipado com tacógrafo calibrado e aferido pelo INMETRO, atender normas e exigências do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, com acessórios e equipamentos obrigatórios;
- 1.9- A não apresentação de veículo em condições de operação, acarretará no não pagamento (ou glosa) do valor da locação, ou poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Empresa contratada;
- 1.10- A **NOVACAP** implantará no(s) veículo(s) contratado(s), o sistema de monitoramento via satélite (GPS/GPRS/GSM), necessário para aferição de custos;
- 1.11- Os veículos, objetos do presente Termo de Referência, quando da entrega deverão, obrigatoriamente, estar registrados, emplacados e licenciados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de Agosto de 2009;

## 2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as especificações dos serviços necessários à Companhia.

### QUADRO I

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada, com vista a prestação de forma continuada, sob demanda, de serviços de locação de veículos tipo VAN DE PASSAGEIROS/MISTA, incluindo, às expensas da Empresa contratada, motorista/conductor devidamente habilitado, manutenção preventiva/corretiva dos veículos, seguro de veículos, fornecimento do combustível, com franquia de 2.000 km/mês, por veículo, as quais serão compensatórias dentro dos respectivos lotes, com banco de compensação de 60 (sessenta) dias; visando o transporte de pessoal, ferramentas/equipamentos, insumos e outros, para a <b>NOVACAP</b> , respectivamente, conforme os termos, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação se dará por demanda, por meio de Pregão Eletrônico, por menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM	X	NÃO	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A contratação, sob demanda, destina-se à formação de frota de transporte de equipes de campo e ferramentas de médio e pequeno porte, destinadas a atuação das equipes de campo da <b>NOVACAP</b> , vinculadas as Diretorias Administrativa, de Edificações e de Urbanização, permitindo o transporte ágil e seguro das equipes, bem como o pronto atendimento de demandas direcionadas pelas várias áreas do Governo do Distrito Federal e Ouvidoria do Governo do Distrito Federal à <b>NOVACAP</b> , conforme especificações, quantitativos e condições deste instrumento. Conforme dispõe o Art. 28, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da <b>NOVACAP</b> : 1 - os serviços objeto deste Termo de Referência são <b>natureza comum</b> , visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado; 2 - os serviços objeto deste Termo de Referência são <b>de prestação continuada</b> , visto a imprescindibilidade dos serviços, uma vez que sua interrupção acarretará prejuízos à realização das atividades precípuas da <b>NOVACAP</b> , estabelecidas no Art. 2º do seu Estatuto Social. 3 - a técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas; 4 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata da <b>execução de serviços comuns</b> 5 - <b>Contratação de mão de obra exclusiva</b> – a disponibilização de mão de obra constitui-se como parcela da contratação.				

### QUADRO II

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de quantidade definida com base em levantamento de necessidade usual feito junto as Diretoria da <b>NOVACAP</b> , bem como de utilização da frota atual de veículos do tipo vans de passageiros/mista alugados pela <b>NOVACAP</b> , e, necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários. Desta forma, a demanda é <b>ESTIMADA</b> , considerando as variações da frota, diante de necessidades eventuais de acordo com os Programas de Trabalho da <b>NOVACAP</b> e do <b>GDF</b> .	

## QUADRO III

<b>PARCELAMENTO DO OBJETO</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	<b>X</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<b>PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA</b>	<b>SIM</b>	<b>X</b>	<b>NÃO</b>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O objeto é passível de parcelamento, logo a divisão em lotes permite a participação de um maior número de empresas interessadas, maior concorrência e possível redução do valor de locação, o que se apresenta como vantajoso para a Administração Pública, ainda que haja eventual risco de preços distintos para o mesmo serviço prestado, a distribuição em lotes permite a maior concorrência entre os licitantes, o que beneficia a Administração.</p> <p>Desta forma o certame está subdividido em <b>Lotes</b>, ou seja, em processos autônomos, para que seja possível a ampliação da disputa, a maior participação de possíveis interessados e empresas com a capacidade técnica necessária à consecução do objeto.</p> <p>Não será permitida a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de <b>Consórcio</b>.</p> <p>Cumpra-se destacar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame é ato discricionário da Administração contratante, desde que devidamente justificada.</p> <p>Dessa forma, essa decisão pela não permissão de participação de consórcios se baseia no processo de avaliação da realidade do mercado do objeto a ser contratado e da ponderação de possíveis riscos à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução de objeto, tendo em vista que a administração dos veículos, sua gestão e responsabilidades advindas podem comprometer a celeridade e eficiência da contratação.</p> <p>Outrossim, a ausência de consórcio em nada trará prejuízos à competitividade do certame no caso em análise. Ao contrário, a composição em consórcio pode reduzir o universo da disputa, pois retrataria uma composição de possíveis interessados que concorreriam de forma isolada, reduzindo a competição.</p> <p>Será permitida a participação de micro empresa e empresa de pequeno porte em atendimento à determinação legal, contudo, considerando que os valores globais para os lotes não ultrapassam o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, logo, estas poderão participar do certame, apresentando lances em quaisquer dos lotes, tornando-se inócua a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006.</p> <p>Contudo, deve-se frisar que, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços em regime de fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, a implementação de cota reservada e/ou imposição de contratação compulsória, nesta espécie, importaria em diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável a licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às ME's e EPP's subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada eis que a divisão de volume de trabalho traria implicações na proporção de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.</p> <p>Friso que, ainda que fosse instituída a cota reservada para a participação de ME's e EPP's, tal situação não excluirá a participação na cota principal, na qual, inclusive, terá o direito de preferência previsto nos arts. 45 e 46 da LC 123/20069.</p> <p>Sendo, portanto, cumulativos os benefícios previstos nesta lei, resta assegurada a participação de Microempresas e empresas de pequeno porte no certame, logo, desnecessária a maior divisibilidade do objeto, o que acarretará sérios problemas futuros de gestão de diversos contratos com o mesmo objeto para a Administração, pois é demasiadamente escassa a mão de obra existente na área de execução de contratos, assim como implicará em severos riscos a uniformização dos serviços prestados.</p> <p>Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1238/2016 – PLENÁRIO) já teve a oportunidade de se manifestar alegando que, em determinadas situações, mostra-se desvantajoso o parcelamento em razão da pluralidade de contratos, tornando difícil a fiscalização e gestão da contratação. Eis o teor do voto da relatora:</p> <p style="padding-left: 40px;">"[...]</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>9. Não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração. Em primeiro lugar, a administração pública tem a exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados. 10. Em segundo lugar, ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos quando das renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, novas licitações, contratos emergenciais, rescisões prematuras, exame de documentos, processos de pagamentos, controle de contas vinculadas. Nesse sentido, cabe transcrever excerto do voto condutor do acórdão 3.334/2015-Plenário, de minha autoria: '27. No caso concreto, a SMPE/PR previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no faturamento de manutenção predial por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada.15 "</i></p> <p>Neste caso, constata-se não haver a necessidade específica de reserva de uma ou mais cotas especificamente para as categorias empresas</p> <p>Por fim, será permitida a participação de <b>Cooperativas</b>, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e</p>				

supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme, conforme §§ 1º e 2º do inciso II, art 10 da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

## QUADRO IV

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda pode ser aferida por meio do preço unitário.	

## QUADRO V

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

## QUADRO VI

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 13.245.274,80 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, <b>sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória</b> , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	
<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	
Menor preço (por grupo/lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço global por Grupo/Lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos <b>que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.</b>	
Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra "jogo de planilha", ( <a href="#">Acórdão 1721/2016 Plenário</a> , Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).	
<b>Justificativa para parcelamento em Grupo/Lote:</b> A divisão em Grupos/lotos tem como ponto basilar o prestígio ao princípio da ampla concorrência, tendo em vista que a Administração Pública não ficará sujeita a apenas um único contratado, em respeito ao inciso IV, do art. 170 da Constituição Federal.	
<b>Isso porque a licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.</b>	
<b>Há regra geral, que dispõe o seguinte: "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".</b>	

**Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto** a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica.

**O principal objetivo da divisão em Lotes ou, em diferentes itens como entende o TCU na Súmula 247, permite-se que, para cada um deles, tenhamos, a priori, uma disputa entre os licitantes para fornecê-los à Administração, além de permitirmos que empresas que eventualmente só forneçam um tipo de equipamento ou produto disputem o fornecimento apenas dos itens do seu ramo ou que possuam qualificação técnica – sem restringir a ampla participação.**

**Se tivéssemos estabelecido um único item com a totalidade dos veículos e equipamentos, o licitante vencedor teria que fornecer a totalidade de veículos e equipamentos à Administração, não havendo disputa individual pelo menor preço de cada um deles e impedindo que licitantes que não forneçam ou não possuam atestação para a totalidade dos itens concorram e participem do certame licitatório.**

**A divisão da licitação por itens(lotes), especificamente, dentre os principais objetivos** são o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

A partir dessas premissas é que se foi avaliado e definido o parcelamento do objeto adotado, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas **devem ser parcelados em itens independentes com vista à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação** –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Nesse sentido é a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifos nossos)*

Portanto, na fase interna da licitação, é dever da Entidade realizar estudo, só pesando nas regras de mercado do objeto a ser licitado, os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a assegurar a obtenção de um objeto satisfatório pelo menor custo possível - proposta mais vantajosa – e, **tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.**

A título exemplificativo, em análise a um pregão promovido pela CEF, visando a aquisição de veículos de naturezas diferentes, o TCU recomendou àquela instituição bancária o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição:

*“A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993*

*Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, **anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que poderiam trazer uma proposta mais vantajosa para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”.** Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de **lançar novo edital em que efetuaria a divisão do objeto.** O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, **quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...”.** Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012.”*

No mesmo entendimento da Súmula n° 247, o próprio **TCDF emitiu Decisão Normativa 02/2012 – Licitações e Contratos**, a qual estabelece a obrigatoriedade pela observância das determinações inerentes à aplicação da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros traz segurança jurídica ao gestor público Distrital na aplicação do referido estatuto de compras e aquisições nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal para a contratação de bens, obras e serviços de interesse da Administração Pública:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, **deverão**:

a) Quanto ao parcelamento: **a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame**, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

a.2. Observar que: 1 - **verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da**

**licitação, a ausência das circunstâncias previstas** no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - **o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas**, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3 - **o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade**, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

No presente caso, esta Companhia demonstrou, de maneira técnica e econômica, ser a distribuição por Grupos/Lotes a forma mais vantajosa e a que melhor atende ao interesse público.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

3.1 - O programa de execução de obras diretas e indiretas da **NOVACAP**, na área de implantação, manutenção e/ou recuperação de vias, redes de águas pluviais, áreas verdes, logradouros públicos, construção civil, zeladoria e conservação, de interesse do Distrito Federal, as quais necessitam da disponibilização e distribuição de diversas equipes de campo, que por sua vez, imperiosamente dependem de veículos apropriados para o seu deslocamento, bem como ao transporte de pequenos e médios materiais, ferramentas e insumos, apropriados à execução de suas atividades, permitindo a ampliação da capacidade operacional da *Companhia* no atendimento às demandas em todo o Distrito Federal;

3.2 - As atividades e serviços citados no Item 3.1, estão disciplinados no Estatuto Social da **NOVACAP**, conforme abaixo descrito:

*“Art. 2º. A NOVACAP tem por objeto social:*

*I - o gerenciamento e a execução **de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal**, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.*

*II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;*

*III - o desenvolvimento de estudos e projetos.*

*§ 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, **bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.***

*§ 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrava, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento. ” (Grifos nossos)*

3.3 - As responsabilidades de que tratam o Item 3.2 deste Termo de Referência, podem ser melhor detalhadas a seguir:

3.3.1 - Desenvolver ações preventivas e/ou corretivas, no que concerne à manutenção das áreas e logradouros públicos;

3.3.2 - Implantação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem de águas pluviais em todo o Distrito Federal;

3.3.3 - Implantação, manutenção preventiva e corretiva (operação tapa buraco) das vias públicas do Distrito Federal;

3.3.4 - Execução direta de serviços de terraplenagem em todo o Distrito Federal;

3.3.5 - Realização de serviços de pavimentação e tapa buracos, em vias urbanas e rodoviárias;

3.3.6 - Execução direta de serviços complementares de urbanização;

3.3.7 - Execução direta de serviços de terraplenagem em todo o Distrito Federal;

3.3.8 - Execução de serviço de destocamento e limpeza superficial de camada vegetal;

3.3.9 - Execução de serviço de irrigação de áreas urbanas e conservação das vias não pavimentadas, bem como mitigação dos efeitos da seca no DF;

3.3.10 - Limpeza de equipamentos públicos e espaços públicos;

3.3.11 - Compactação de terreno, regularização e terraplanagem;

3.3.12 - Apoio às atividades de remoção de comunidades instaladas em áreas irregulares, ou áreas que oferecem riscos à população do Distrito Federal;

3.3.13 - Apoio à limpeza e conservação de parques ecológicos distritais e federais que estejam situados dentro do Distrito Federal;

3.3.14 - Acompanhamento e controle tecnológico das obras e serviços de pavimentação executadas direta ou indiretamente no Distrito Federal;

3.3.15 - Produção de peças de artefatos de cimento, em escala industrial, utilizados na fabricação de mobiliários urbanos e na construção civil de escolas, postos de saúde, postos policiais etc, em todo o Distrito Federal;

3.3.16 - Execução de estudos e pesquisas avançadas relativas às novas tecnologias aplicadas à produção de asfalto, preparação do solo, e produção de concreto para as mais diversas finalidades e aplicações;

3.3.17 - Execução de estudos e pesquisas avançadas de novas espécies de vegetação nativa características da região do cerrado;

3.3.18 - Execução de programa de preservação de espécies nativas da região, através de pesquisas de campo e coleta de sementes em toda região Centro Oeste;

3.3.19 - Coordenação e fiscalização da execução dos serviços de poda de grama e remoção de mato em todo o Distrito Federal;

3.3.20 - Produção de mudas de espécies arbóreas, botânicas, arbustivas e herbáceas para implantação e/ou ampliação das áreas verdes do Distrito Federal;

3.3.21 - Produção de mudas de flores, folhagens e plantas ornamentais para manutenção e ampliação dos canteiros ornamentais em todo o Distrito Federal;

3.3.22 - Execução de ações preventivas de combate à proliferação de pragas e doenças na vegetação do Distrito Federal;

3.3.23 - Apoio aos eventos trágicos atribuídos à Secretaria de Estado da Defesa Civil, como incêndios de grandes proporções, soterramento de habitações, inundações e outros fenômenos da natureza;

3.3.24 - Apoio às atividades desenvolvidas, considerando a elevada extensão das áreas rurais e pela carência de infraestrutura;

3.3.25- Outras atividades não relacionadas, mas de responsabilidade estatutária da Companhia.

3.4 - Como enumerado, à área de atuação da *Companhia* é extensa, exigindo constante presença de pessoal nas obras com um sistema operacional eficaz, constando de veículos aptos para a correta execução dos trabalhos, que visam primordialmente o alcance social com o bem-estar coletivo;

3.5 - Historicamente a **NOVACAP** tem optado pela locação de veículos - objeto da contratação pretendida- para fazer frente às efetivas necessidades operacionais e de execução, ditadas especialmente pelo volume de obras e serviços a serem executados;

3.6 - Do ponto de vista estratégico, a alternativa de locação mostra-se vantajosa em função da possibilidade de aumentar de forma significativa a capacidade operacional da *Companhia*, e conformidade com a demanda requerida, baixando os índices de inoperância de veículos a níveis próximos de zero;

3.7 - A locação de veículos desonerou a **NOVACAP** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou aumentada, podendo citar:

3.7.1 - Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação, e cercanias (estacionamento) para atender a demanda;

3.7.2 - Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção mecânica, nos diversos modelos e marcas de veículos, máquinas e equipamentos, leves e pesados;

3.7.3 - Ampliação do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de manutenção de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros/pintores, estofadores. No campo operacional, de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), entre outros, que inclui a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamentos legais, previstos em lei;

3.7.4 - Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem), do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas;

3.8 - O processo de manutenção de veículos próprios demanda licitações específicas para reposição de peças e serviços especializados, fazendo com que veículos, máquinas e equipamentos, fiquem inoperantes por semanas/meses, ao passo que o contrato de locação com a operação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, impõe a substituição de eventuais veículos e/ou máquinas com defeito em até 24 horas, sendo o veículo substituído por outro de iguais características, sem que isto acarrete ônus adicional para a Administração, em prazo máximo de 24 horas conforme obrigações da licitante contratada;

3.9 - Nesse sentido, cumprindo à **NOVACAP** a gestão de frota de veículos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades próprias e ao atendimento às necessidades internas, bem como o atendimento às demandas externas de interesse dos programas do Governo do Distrito Federal, justifica-se a contratação dos vans de passageiros/mistas demandas.

#### **4. DA FORMAÇÃO DO QUANTITATIVO**

4.1 - O quantitativo de veículos apurado para o presente Termo de Referência é decorrente de levantamento provocado pelo Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DETRA -Doc. SEI (62459126), o qual por meio da Diretoria Administrativa da Companhia foi remetido a todas as Divisões, Departamentos e Diretorias da **NOVACAP**, as quais dentro das suas responsabilidades estatutárias, indicaram os quantitativos e especificações dos veículos necessários a execução de suas atividades habituais;

4.2 - Da junção das respostas e manifestações, resultou na planilha de demandas abaixo:

<b>PLANILHA DE DEMANDAS</b>		
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>	<b>DOC. SEI</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NOVACAP/PRES/DA/CPCSV	63682001	002
NOVACAP/PRES/DA/DETRA/DIOP	63644528	011
NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR	62760441	001
NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR	63568798	008
NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIAGRO	62753095	002
NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIAVE	62873386	004
NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE	63461022	021
NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIATEC	62950021	002
NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIPROJ	63161239	003
NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMA	63275027	008
NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMA	63373508	008
NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMA	63445573	004
<b>Total Geral</b>		<b>074</b>

4.3 - O Quadro de demandas demonstra a necessidade operacional de 74 (setenta e quatro) vans de passageiros/mista para transporte de equipes de campo, e os materiais e insumos necessários para a execução das atividades finalísticas das respectivas Divisões;

4.4 - Considerando que poderá ser identificada a sazonalidade de eventuais serviços executados, optou-se pela contratação sob demanda, de forma que a *Companhia* não fica obrigada a contratação do quantitativo total previsto nos Lotes deste Termo de Referência;

4.5 - A Companhia se reserva ao direito de valer-se da demanda sazonal para convocar e/ou dispensar veículo(s) na proporção das demandas existentes, limitando-se a convocação ao máximo estipulado no Termo de Referência, salvo as previsões legais.

## 5 - DOS LOTES E DO PREÇO ESTIMADO

5.1 - O quantitativo global de 74 (setenta e quatro) veículos, visando permitir o maior número possível de licitantes participantes, foi dividido em 3 (três) lotes, cuja estimativa total de custo da presente contratação soma o valor total de **R\$ 13.245.274,80 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme quantitativos especificados nos Lotes I, II e III;

5.2 - Para efeito de definição dos preços, a proposta deverá contemplar o valor global por lote, tomando como base os preços de mercado, segundo estudos e pesquisas realizadas pela **NOVACAP**, dentro das descrições e características dos veículos, custos de mão de obra e de combustíveis;

5.3 - Os lotes com os quantitativos foram distribuídos de conformidade com perspectivas de atuação das Diretorias da **NOVACAP**, de acordo com as demandas apresentadas no item 4.2 no Quadro Planilha de Demandas;

5.4 - Os quadros a seguir, apresentam estimativa do valor total por lote, tendo efeitos para dimensionar o valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período inicial de 12(doze) meses, sendo elaborado na seguinte premissa:

LOTE I						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
01	Veículo tipo Van de Passageiros (15 passageiros)	04	R\$ 8.614,14	R\$ 34.456,56	R\$ 413.478,72	
	Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga (10 passageiros)	18	R\$ 8.614,14	R\$ 155.054,52	R\$ 1.860.654,24	
	<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B	Motorista/Condutor Executivo	22	R\$ 2.965,81	R\$ 65.247,82	R\$ 782.973,84
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra ( <b>NOVACAP</b> ) S/Desoneração 73,06%	22	R\$ 2.166,82	R\$ 47.670,04	R\$ 572.040,48
	D	Encargos Complementares - Benefícios CCT	22	R\$ 1.169,08	R\$ 25.719,76	R\$ 308.637,12
Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		22	R\$ 6.301,71	R\$ 138.637,62	R\$ 1.663.651,44	
Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		22	R\$ 14.915,85	R\$ 328.148,70	R\$ 3.937.784,40	

LOTE II						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
02	Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga (10 passageiros)	27	R\$ 8.614,14	R\$ 232.581,78	R\$ 2.790.981,36	
	<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B	Motorista/Condutor Executivo	27	R\$ 2.965,81	R\$ 80.076,87	R\$ 960.922,44
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra ( <b>NOVACAP</b> ) S/Desoneração=73,06%	27	R\$ 2.166,82	R\$ 58.504,14	R\$ 702.049,68
	D	Encargos Complementares - Benefícios CCT	27	R\$ 1.169,08	R\$ 31.565,16	R\$ 378.781,92
	Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Benefícios CCT (B+C+D)		27	R\$ 6.301,71	R\$ 170.146,17	R\$ 2.041.754,04
Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		27	R\$ 14.915,85	R\$ 402.727,95	R\$ 4.832.735,40	

LOTE III						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
03	Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga (10 passageiros)	25	R\$ 8.614,14	R\$ 215.353,50	R\$ 2.584.242,00	
	<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>		<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B	Motorista/Condutor Executivo	25	R\$ 2.965,81	R\$ 74.145,25	R\$ 889.743,00
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra ( <b>NOVACAP</b> ) S/Desoneração = 73,06%	25	R\$ 2.166,82	R\$ 54.170,50	R\$ 650.046,00
	D	Encargos Complementares - Benefícios CCT	25	R\$ 1.169,08	R\$ 29.227,00	R\$ 350.724,00
	Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		25	R\$ 6.301,71	R\$ 157.542,75	R\$ 1.890.513,00
Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Encargos + Benefícios CCT(B+C+D)		25	R\$ 14.915,85	R\$ 372.896,25	R\$ 4.474.755,00	

5.5 - Os Lotes lotes estão distribuídos conforme demandas, sendo assim vinculados as necessidades de cada Diretoria demandante, as quais demandaram por veículos dos tipos: 4(quatro) vans de passageiros com 15(quinze) lugares e 70(setenta) vans de passageiros com 10(dez) lugares dotadas de compartimento de cargas;

5.5.1 - A distribuição dos Lotes por tipo de veículos, implicaria na criação de 1(um) lote com apenas 4(quatro) veículos, motivando a distribuição setorial por demandas.

5.5.2 - O Lote I é composto pelas demandas da Presidência, Diretoria Administrativa e Diretoria Jurídica;

5.5.3 - Os Lotes II e III são compostos pelas demandas da Diretoria de Urbanização.

5.6 - Na distribuição dos Lotes, não foi reservada qualquer cota a participação específica para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, pois os três lotes propostos permitem a participação destas no certame, sendo assim, desnecessária a reserca de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

5.6.1 Uma vez assegurada a participação de Microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desnecessária a maior divisibilidade do objeto, o que acarretará sérios problemas futuros de gestão de diversos contratos com o mesmo objeto para à Administração, com haja vista a escassa mão de obra existente na área de execução de contratos;

5.7 - A composição de custos constante dos Lotes acima, representa a estimativa de custo global de cada Lote, tendo efeitos apenas para fins de dimensionamento e estimativa do valor do contrato a ser celebrado entre as partes, por um período de 12(doze)meses;

5.8 - Para efeito de definição dos preços, a licitante deverá balizar sua proposta, tomando como base os valores constantes nas planilhas do item 5.4, e preencher com os valores propostos as planilhas constantes no **ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, segundo estudo e pesquisas de referência feitas pela **NOVACAP**;

5.9 - Na planilha de cotação de preços da licitante, deverá constar: Grupo/Lote Número, Nº de ordem (Item), descrição: veículos quantidade; valor unitário; valor global/mês; valor global/ano e, valor do Km/rodado, para eventual excesso de franquia, tendo por base os valores de referencia constantes nas planilhas do Item 5.4 e formação de custo de cada item do respectivo Grupo/Lote;

5.10 - A licitante não poderá apresentar cotação de preço unitário superior aos previstos nas Planilhas constantes do ANEXO 1 do Termo de Referência.

5.11 - Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as demais condições do Edital, e conforme "Decisão Nº 2.832/2018-TCDF - (Achado 8); V)", será tomado como base os menores preços, contemplados pelo maior desconto oferecido sobre aqueles elaborados segundo ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante neste Termo de Referência;

5.12 - A licitante deverá apresentar cotação de preços para todo o lote em disputa, sob pena de desclassificação;

5.13 - A licitante arrematante deverá apresentar proposta de preços e planilha de custos, adequada ao lance vencedor, conforme o Edital, após declaração do resultado final do certame, no prazo estipulado no Edital;

5.14 - Será desclassificada a proposta de preços cuja composição de custos apresente valores irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

## **6. DA FRANQUIA COMPENSATÓRIA, DO BANCO DE KM PERCORRIDOS E DA REMUNERAÇÃO POR EVENTUAL EXCESSO**

6.1 - No valor do contrato de locação está embutida a franquia mensal por veículo de 2.000km, valores estes, que tem fundamento no histórico de utilização das vans existentes na Companhia;

6.2 - Para cálculo da franquia em questão será somada a quantidade de veículos contratados dentro do lote, ficando da seguinte forma:

LOTE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL POR VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL LOTE
I	22	2.000 Km	44.000 km/mês
II	27	2.000 Km	54.000 km/mês
III	25	2.000 Km	50.000 km/mês

6.2.1 - Para efeitos de calculo de eventuais quilômetros excedentes a franquia, será aplicado o "Banco" de compensação de franquia bimestral, devendo o valor da franquia ser multiplicado por períodos de 2(dois) meses.

6.3 - A licitante contratada só terá direito a remuneração por Km/rodado excedente a franquia, se dentro do lote, a soma dos quilômetros rodados dentro do período de 60(sessenta) dias, ultrapassar a franquia global do lote contratado, nos seguintes casos:

6.3.1 - Lote I: a soma dos quilômetros percorridos pelos veículos contratados dentro do Lote, no intervalo de 60(sessenta) dias superar os 88.000 km percorridos;

6.3.2 - Lote II: a soma dos quilômetros percorridos pelos veículos contratados dentro do Lote, no intervalo de 60(sessenta) dias superar os 104.000 km percorridos;

6.3.3 - Lote III: a soma dos quilômetros percorridos, pelos veículos contratados dentro do Lote, no intervalo de 60(sessenta) dias superar os 100.000 km percorridos;

### **COMPENSAÇÃO BIMESTRAL - QUADRO I**

<b>CONTRATO A</b>				
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>VEÍCULO</b>	<b>MÊS</b>	<b>KM PERCORRIDO</b>	<b>MÊS</b>	<b>KM PERCORRIDO</b>
VAN 1	10/2021	1.343	11/2021	1.983
VAN 2	10/2021	2.050	11/2021	2.010
VAN 3	10/2021	955	11/2021	2.321
VAN 4	10/2021	1.120	11/2021	1.675
VAN 5	10/2021	1.556	11/2021	2.145
VAN 6	10/2021	1.989	11/2021	1.710
VAN 7	10/2021	1.321	11/2021	2.133
VAN 8	10/2021	2.115	11/2021	2.221
VAN 9	10/2021	1.497	11/2021	2.280
VAN 10	10/2021	2.315	11/2021	1.987
<b>TOTAL PERCORRIDO</b>		<b>16.261</b>		<b>20.465</b>
<b>FRANQUIA CONTRATADA</b>		<b>20.000</b>		20.000
<b>SALDO DE KM FRANQUIA</b>		<b>3.739</b>		00
<b>DÉBITO DE KM FRANQUIA</b>		00		<b>- 465</b>
<b>TOTAL DA FRANQUIA UTILIZADA NO BIMESTRE</b>				<b>36.726</b>

<b>TOTAL DA FRANQUIA DO BANCO DE KM NO BIMESTRE</b>	40.000
<b>TOTAL DE SALDO DE FRANQUIA NO BIMESTRE</b>	3.274

\*Verifica-se que a soma dos quilômetros percorridos nos dois meses é inferior a soma da franquia contratada para o período, restando um saldo de 3.739km de franquia, na Coluna "C", suficiente cobrir o excedente de franquia na Coluna "E", sem que haja necessidade de pagamento de quilômetros adicionais a franquia contratada, dentro do banco bimestral de compensação de franquia.

#### COMPENSAÇÃO BIMESTRAL - QUADRO II

CONTRATO B				
A	B	C	D	E
VEÍCULO	MÊS	KM PERCORRIDO	MÊS	KM PERCORRIDO
VAN 1	10/2021	1.343	11/2021	1.983
VAN 2	10/2021	2.050	11/2021	2.320
VAN 3	10/2021	1.389	11/2021	2.321
VAN 4	10/2021	2.198	11/2021	1.975
VAN 5	10/2021	2.451	11/2021	2.145
VAN 6	10/2021	1.989	11/2021	1.910
VAN 7	10/2021	2.150	11/2021	2.133
VAN 8	10/2021	2.115	11/2021	2.221
VAN 9	10/2021	1.497	11/2021	2.280
VAN 10	10/2021	2.315	11/2021	2.298
<b>TOTAL PERCORRIDO</b>		<b>19.497</b>		<b>21.586</b>
<b>FRANQUIA CONTRATADA</b>		<b>20.000</b>		20.000
<b>SALDO DE KM FRANQUIA</b>		<b>503</b>		00
<b>DÉBITO DE KM FRANQUIA</b>		00		<b>- 1.586</b>
<b>TOTAL DA FRANQUIA UTILIZADA NO BIMESTRE</b>				41.083
<b>TOTAL DA FRANQUIA DO BANCO DE KM NO BIMESTRE</b>				40.000
<b>TOTAL DE SALDO DE FRANQUIA NO BIMESTRE</b>				<b>- 1.083</b>

\*Verifica-se que a soma dos quilômetros percorridos nos dois meses é restou superior a soma da franquia contratada para o período, pois a subtração do saldo de franquia da Coluna "C" (503 km), com excedente da Coluna "E" (1.586 Km), não é suficiente para cobertura do excesso de franquia na Coluna "E", resultando em um débito de 1.083 km percorridos além da franquia contratada, dentro do banco bimestral de compensação de franquia, os quais deverão ser remunerados pela Companhia.

6.4 - O banco de compensação de quilômetros bimestral, será aplicado como nos exemplos dos Quadros I e II acima, onde:

6.4.1 - No Quadro I (Contrato A), não se aplicará o pagamento de quilometragem adicional, pois em que pese no exemplo, a coluna de Km percorrido no mês 11/2021(E) ter sido superior a franquia contratada, houve a compensação com o saldo de quilômetro de franquia dos quilômetros percorridos na Coluna do Mês 10/2021(C);

6.4.2 - No Quadro II(Contrato B), será aplicado o pagamento de quilometragem adicional, pois a soma dos quilômetros percorridos nas Colunas "C" e "E", foram superiores a franquia contratada, dentro do sistema de compensação de quilometragem bimestral, devendo ser remunerado os quilômetros excedentes pelo valor sugerido neste Termo de Referência;

6.4.3 - Constatado o excesso de quilômetros, após aplicação do "Banco de Compensação Bimestral", será devido a licitante contratada, o valor de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), por quilômetro excedente a franquia contratada;

6.4.4 - O Banco de Compensação Bimestral, terá início, quando da efetiva prestação de serviço pela licitante contratada.

6.5 - Os quilômetros percorridos serão aferidos, em regra, exclusivamente pela Coordenação de Monitoramento de frota, por meio das informações obtidas através do sistema de GPS adotado pela Companhia;

6.5.1 - A única exceção que se aplica ao disposto no Item 6.4, diz respeito a comprovada falha, com perda de dados do sistema de GPS, o que deverá ser atestado pela Coordenação de Monitoramento, bem como por informação obtida através do site da ANATEL, e/ou instruída com laudo técnico da empresa responsável pelo monitoramento;

6.5.2 - Neste caso, poderá ser utilizado para aferição dos quilômetros percorridos, as informações do Diário de Operações-DIO, ao qual deverá ser anexada cópia do disco de tacógrafo, e cópia do registro de aferição do tacógrafo, com timbre do INMETRO.

- 6.6 - A contratada providenciará a disponibilidade dos veículos e motoristas/condutores, no local determinado pela **NOVACAP**, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados da convocação;
- 6.7 - Não haverá, em hipótese alguma, remuneração de veículo, que por qualquer motivo, preste serviço sem o módulo rastreador de GPS, sendo o Diário de Operações-DIO cancelado e o dia glosado na fatura;
- 6.8 - Nos casos de quebra ou inoperância do veículo ao longo da jornada diária, fará jus ao recebimento apenas da fração efetivamente trabalhada;
- 6.9 - Será considerada, para aferição da jornada, para fins de pagamento, o período referente ao expediente da **NOVACAP**.

#### **7. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA - POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA PROFISSIONAL - ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

- 7.1 - Os serviços de mão de obra, objeto deste Termo de Referência, referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições descritas neste item:
- 7.2 - Para efetiva operação das vans objeto deste Termo de Referência será necessária a contratação de pessoal especializado e qualificado para ocupar 74 (setenta e quatro) postos de trabalho de motorista profissional, com folguista/ferista .
- 7.3 - A função de **MOTORISTA EXECUTIVO** de van de passageiros está prevista no Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º n.º 7823-10;
- O motorista/conductor não terá qualquer vínculo empregatício com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, a Contratante;
- 7.4 - O motorista/conductor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D ou E", com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em prática de serviços iguais ou similares ao exigido neste TR, devidamente comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- 7.4.1 - O motorista/conductor deverá possuir curso específico para transporte de passageiros, com Certificação emitida por Centro de Formação e homologada pelo DENATRAN ou DETRAN/DF;
- 7.5 - O motorista vinculado à contratada, na condição de prestador de serviços da NOVACAP, atuará em qualquer área de atuação da *Companhia*, o que representa todo o território do Distrito Federal, e desde que formalmente autorizado e justificado, na região do Entorno do Distrito Federal, haja vista a existência de serviços esporádicos que requerem pequenas viagens a região mencionada;
- 7.5.1 - A alocação do motorista ficará a critério da necessidade operacional da NOVACAP, não havendo local fixo de trabalho;
- 7.6 - Competirá ao motorista/conductor desempenhar as seguintes atribuições e regras:
- 7.6.1 Conduzir os veículos que lhe forem determinados, pelas rotas constantes no plano de trabalho ou Diário de Operações-DIO, contribuindo para a plena execução do cronograma de trabalho da Companhia;
- 7.6.2 - Manter respeito, cortesia e urbanidade, no trato e relacionamento com o(s) empregado(s) da Contratante;
- 7.6.3 - Observar atentamente e rigorosamente as Leis de Trânsito;
- 7.6.4 - Observar a velocidade máxima da via por onde estiver trafegando;
- 7.6.5 - Não fumar quando no desempenho de sua função, ao conduzir veículo;
- 7.6.6 - Diminuir velocidade, aumentando a atenção quando estiver chovendo;
- 7.6.7 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforo, controle eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7.6.8 - Manter atenção ao movimentar o veículo, verificando à sua volta, antes, se nada impede a manobra a ser feita;
- 7.6.9 - Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a vigilância necessária à sua segurança;
- 7.6.10 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, visando à perfeita e segura condução;
- 7.6.11 - Não fornecer a estranhos, informações pessoais suas, nem tampouco quanto a pessoas que transporta;
- 7.6.12 - Zelar pelo veículo, mantendo-o sempre em perfeitas condições de funcionamento, e de limpeza;
- 7.6.13 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas, desnecessárias;
- 7.6.14 - Executar com habilidade suas obrigações, procurando sempre ser útil, demonstrando interesse pelo serviço prestado;
- 7.6.15 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o(s) usuário(s) do veículo;
- 7.6.16 - Não ouvir música em volume alto, e/ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião de usuário(s) do veículo;
- 7.6.17 - Não transportar pessoas não autorizadas;
- 7.6.18 - Anotar o nome e matrícula das pessoas transportadas em lista própria a ser fornecida pela NOVACAP;
- 7.6.19 - Apresentar-se nos horários determinados pelo preposto, despachante, supervisor e/ou encarregado;
- 7.6.20 - Apresentar-se sempre, devidamente uniformizado e identificado com crachá de prestador de serviço;
- 7.6.21 - Respeitar as normas internas da NOVACAP.
- 7.7 - O uso do uniforme e do crachá são obrigatórios dentro da Companhia e durante o expediente, não sendo admitido outro tipo de vestimenta;
- 7.8 - A CONTRATADA, às suas expensas, deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes novos**, incluindo calçado, submetendo-os previamente à aprovação do Executor/fiscal da CONTRATANTE;
- 7.9 - O conjunto de uniformes será composto por:
- 7.9.1 - 3(três) camisas do tipo gola polo, na cor azul claro(piscina/céu/celeste) -padrão único-, confeccionada em tecido tipo algodão/algodão misto;
- 7.9.2 - 2(duas) calças jeans escuro ou social na cor preta, -padrão único-;
- 7.9.3 - 2(dois) pares de sapatos de couro na cor preta;
- 7.9.4 - 1(um) cinto em couro na cor preta;
- 7.9.5 - Considerando questões de natureza ortopédica, será admitido o uso de calçado diverso do sapato, desde que na cor preta ou escuro, com comprovação ortopédica.
- 7.10 - A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, à boa apresentação dos uniformes, e não repassando custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;
- 7.10.1 - Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem;
- 7.10.2 - A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste precoce, independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

7.10.3 - A contratante, em caso de identificação de má conservação ou estado de apresentação dos uniformes e/ou crachá de identificação, e no caso de enquadramento do Item 7.10.2, poderá notificar a contratada formalmente para proceder a substituição da peça e/ou peças defeituosas.

7.11 - Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

7.12 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;

7.13 - Os uniformes deverão conter o **emblema/logomarca da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, devendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

7.14 - Todos os sapatos, masculinos ou femininos, de cor preta, deverão ser em couro maleável e boa qualidade, preferencialmente, não sintético;

7.15 - O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

7.15.1 - No caso especificado nos itens 7.10.1 e 7.10.2 o prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de cumprimento do período de 06 (seis) meses (item 7.10.1) ou da notificação, por escrito, da necessidade de substituição de uniforme (item 7.10.3);

7.15.2 - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

7.16 - Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário, considerando o prazo estabelecido no item 7.15.1;

7.17 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações;

7.18 - A CONTRATADA, confeccionará, as suas expensas, crachá em material do tipo PVC ou similar, com fita de suporte, o qual deverá ficar localizado na altura do peito do empregado/colaborador terceirizado;

7.19 - O crachá deverá conter na parte da frente:

7.19.1 - Nome da empresa contratada;

7.20.2 - Foto atual do empregado;

7.20.3 - Nome social do empregado;

7.20.4 - Função do empregado;

7.20.5 - Matrícula do empregado;

7.21 - No verso o crachá deverá conter as seguintes informações:

7.21.1 - Nome completo do empregado;

7.21.2 - Função do empregado;

7.21.3 - Data de admissão do empregado;

7.21.4 - Número da Identidade do empregado;

7.21.5 - Número do CPF do empregado;

7.21.6 - Demais informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

7.22 - O crachá será fornecido ao empregado sem que a empresa lhe cobre pelo custo de confecção, o qual será trocado sem ônus ao empregado em caso de desgaste natural e/ou prematuro;

7.23 - Todo motorista/conductor, tido como não qualificado, ou entendido como inadequado para a execução dos serviços, ou ainda, que vier a cometer falta de natureza grave, não poderá ser mantido em serviço e deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO da Contratante.

## **8. DA DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS**

8.1 - Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2018; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010; e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI Nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

8.1.1 - Os **benefícios e as vantagens** da categoria de motorista executivo **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS**, no caso do Distrito Federal, a Convenção firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal - SITTRATER/DF;

8.1.2 - Os valores de referência para a proposta, no que tange a remuneração e benefícios, serão os apresentados neste Termo de Referência, mediante as justificativas que seguem, visando o melhor interesse da Administração;

8.2 - Desta forma, o valor mensal, e o respectivo valor anual, da prestação dos serviços objeto desta contratação estão discriminadas no Anexo II - Planilha de Média de Projeção de Composição de Custos com Mão de Obra deste Termo de Referência.

8.3 - O serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o artigo 15 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.4 - O serviço pretendido se enquadra no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, conforme previsão contida no Artigo 17 da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.5 - O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Companhia, sendo fundamental para a realização das atividades complementares de transporte de pessoal e ferramentas, insumos e materiais de pequeno e médio porte;

8.6 - A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades finalísticas da **NOVACAP**, e conseqüente prejuízo a Administração.

## **9. DA JORNADA DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora de intervalo intrajornada, e 44 (quarenta) horas semanais, e consequentemente, uma carga horária mensal estimada de 220 (duzentas e vinte) horas;

9.2 - A jornada de trabalho de que trata o item 9.1, será executada de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.2.1 - A critério da **NOVACAP**, poderá ser exigido da licitante contratada, que o percentual de até 40% (quarenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho contratados, executem a jornada de trabalho de que trata o item 8.1, da seguinte forma:

9.2.1.1 - De 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.2.1.2 - De 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, perfazendo a jornada de 08 (oito) horas diárias;

9.3 - A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços **ocorrerá por registro de ponto eletrônico, preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;**

9.4 - Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, até no máximo 02 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente a critério da Administração;

9.4.1 - As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;

9.4.2 - Eventuais horas realizadas além dos horários habitual, poderão ser compensadas, com as horas previstas para trabalho aos sábados, caso haja previsão de compensação e/ou de banco de horas na Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria;

9.5 - Caso o horário de expediente do órgão, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento da nova situação;

9.6 - Os serviços serão prestados em qualquer área de abrangência da **NOVACAP**, limitados ao Distrito Federal e/ou Região do Entorno do Distrito Federal, quando formalmente requerido e justificado pelo Diretor da Área demandante, com anuência do Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção e do Diretor Administrativo.

## **10. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

10.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento protocolado da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de atesto da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **NOVACAP**;

10.1.1 - O pagamento deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao Art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998;

10.1.2 - O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista no artigo 239 do RLC da NOVACAP, bem como na Lei 8.666/93, conforme item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à **NOVACAP, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, constando de:

10.2.1 - Comprovações que tratam do pagamento mensal dos empregados, juntamente, dos encargos sociais;

10.2.1.1 - Folha de Pagamento do mês em referência (Listagem);

10.2.1.2 - Contracheques de pagamento de salário do mês em referência (assinados e datados);

10.2.1.3 - Comprovante bancário de crédito em conta (pagamento de salário);

10.2.1.4 - Aviso/Recibo de Férias-assinados/Comprovante de pagamento de férias;

10.2.1.5 - Guia da Previdência Social-GPS/Comprovante de pagamento da GPS;

10.2.1.6 - Guia de Recolhimento de FGTS (GR/FGTS)-Comprovante de pagamento da GR/FGTS;

10.2.1.7 - Protocolo de Conectividade Social/CEF;

10.2.1.8 - Comprovante de pagamento de vale-transporte;

10.2.1.9 - Comprovante de pagamento de vale alimentação;

10.2.1.10 - Relação de Empregados-RE, constando documentos relativos à Previdência Social-GFIP/SEFIP (Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Resumo das Informações à Previdência Social - Relatório Analítico de GPS - Relatório Analítico da GRF/FGTS - RET-Relação de Tomador/Obra - RET-Relação de Tomador/Obra-Resumo - Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher por Fundo FPAS) outros;

10.2.1.11 - Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF(Folha), Comprovante de pagamento de DARF;

10.2.2 - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.2.1 deste Termo de Referência;

10.2.3 - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 10.2.1 caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no subitem 30.1 deste Termo de Referência;

10.2.4 - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA, a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados, ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **NOVACAP**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 30.1 - II deste Termo de Referência.

10.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **NOVACAP**;

10.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, a prestação dos serviços contratados, que são objeto deste Termo;

10.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.5.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6 - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições iniciais de habilitação;

10.6.1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será comunicada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de

rescisão contratual;

10.6.2 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

10.7 - Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica facultado à Administração da CONTRATANTE, decidir pela abertura de conta vinculada específica, para depósito mensal dos valores provisionados, visando o pagamento de verbas rescisórias pertinentes a: "Férias", "13º salário", "Rescisão de Contrato de Trabalho", dos trabalhadores contratados, envolvidos na execução dos serviços, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c o prescrito, constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- f) 13º Salário(8,33%), Férias/Rescisão(9,07%), Abono de Férias(3,03%), Adicional FGTS(5,00%), 1/3 Férias(7,82%).

10.8 - A CONTRATADA se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias, para que a CONTRATANTE possa operacionalizar o comando do subitem 9.7;

10.9 Por força do Contrato fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, a providenciar **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.9.1 A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de que trata o subitem anterior;

10.10 - Fica ainda a CONTRATANTE, autorizada, também e em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado, e a recolher diretamente aos cofres públicos, as quantias que, em decorrência da execução do ajuste, a CONTRATADA passe a dever à **Previdência Social**, tanto em relação às contribuições patronais, quanto no tocante às descontadas do salário dos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.11 - As providências previstas no subitens 10.9 e 10.10, somente serão adotadas caso a CONTRATADA deixe de honrar os pagamentos referentes às contribuições, previdenciárias e fundiária, correspondentes ao mês anterior ao de referência da cobrança;

10.11.1 - **Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação no dia fixado, e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a NOVACAP**, nos termos do art. 251, III do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

10.12 - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, efetivará o **desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com o item 10.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.13 - Além dos valores relacionados com o tributo a serem retidos, a CONTRATADA destacará na "Nota Fiscal" de cobrança, quando for o caso, também, as quantias correspondentes às retenções a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o **subitem 9.7**;

10.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS, **poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, caso as medidas de que tratam os subitens 10.8, 10.9, 10.11, não sejam suficientes para o total adimplemento daqueles encargos, e não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

10.15 - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

10.15.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

10.15.2 - Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos, exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.16 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato**;

10.16.1 - **A partir da primeira prorrogação contratual, caso ocorra, o valor previsto a título de aviso prévio trabalhado, deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, conforme art. 1º, § único, da Lei nº 12.506/2011. Dessa forma, o novo montante corresponderá a 2,33% da remuneração mensal, devendo ser depositado no período da respectiva vigência contratual**;

10.17 - A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.17.1 - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE, para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.17.2 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**;

10.17.3 - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

10.17.4 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**;

10.18 - O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

10.19 - O saldo da conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA, será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, que a CONTRATANTE firmar com a instituição financeira, desde que obtenha maior rentabilidade.

## **11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 190 E SEQUINTE DO RLC/NOVACAP**

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **NOVACAP** pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3.1- Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo;

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

11.7 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.8 - A repactuação do contrato será concedida, na forma prevista na Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES, desde que sejam precedidas de solicitações da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamente a repactuação;

11.9 - A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação da data do registro da convenção, ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e Parágrafo Único do artigo 205 do RLC/NOVACAP).**

11.10 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

12.1 - Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, em Edital, além do seguinte:

12.1.1 - Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do contrato a ser firmado com a **NOVACAP**;

12.1.2 - Não será permitida a participação de consórcio;

12.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2.1 - O Atestado de Capacidade Técnica de que trata o item 12.2, deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com a comprovação de prestação de serviços de locação de vans de passageiros, com manutenção preventiva e corretiva e mão de obra de no mínimo 30%(trinta por cento) do quantitativo previsto para o Lote que apresentar proposta Comercial;

12.2.2 - A licitante poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, os quais poderão ser somados, para atingir o percentual indicado no subitem 12.2.1;

12.2.3 - O Atestado de Capacidade Técnica não poderá ter data anterior a eventuais alterações contratuais da empresa, que alterem seu objeto de atuação comercial.

12.3 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço, telefone de contato e assinatura do atestador, e número do contrato de vinculação ao atestador;

12.4 - Fica aberta a participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, haja vista que o valor global de contratação dos Lotes, permite a participação e contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.5. Contudo, tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá reserva de lotes específicos para micro empresas e empresas de pequeno porte, pois os valores globais para os lotes não ultrapassam o valor máximo anual permitido para faturamento de EPP e ME, logo, estas poderão participar do certame, apresentando lances em quaisquer dos lotes, tornando-se inócua a reserva de cota exclusiva para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;

12.5.1 - Em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços em regime de fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva, a implementação de cota reservada e/ou imposição de contratação compulsória, nesta espécie, importaria em diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável a licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que o aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às ME's e EPP's subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada eis que a divisão de volume de trabalho traria implicações na proporção de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.

12.5 Não será permitida a participação na licitação (pregão) de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas.

## **13 - DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1- A licitante contratada, em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas n.º 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

13.1.1 - Prover a destinação ambiental adequada de baterias usadas e inservíveis na frota de veículos(vans) segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30 de junho de 1999;

13.1.2 - Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

13.1.3 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo próprio fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416 de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

- 13.1.4 - Os veículos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n.º 01, de 11 de fevereiro de 1993;
- 13.1.5 - Os veículos deverão ter motorização que atenda no mínimo as normas estabelecidas pela Fase 7 do Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores-PROCONVE-P7;
- 13.1.6 - A licitante contratada deverá apresentar, semestralmente, Laudo/Relatório, de Emissão de Poluentes comprovando o disposto no subitem anterior;
- 13.1.7 - Todos os veículos obrigatoriamente deverão ser dotados de motor com sistema de alimentação eletrônico e ser abastecidos exclusivamente com óleo diesel do tipo S10, ou superior;
- 13.3- A licitante contratada deverá executar medidas de mitigação de danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, caso haja, e na legislação em vigor;
- 13.4- A licitante contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia, de recursos naturais e de recursos fósseis, bem como a redução de emissão de poluentes na atmosfera;
- 13.5- A licitante contratada deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela ação dos veículos contratados;
- 13.6- A licitante contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas ambientais vigentes;
- 13.7- A licitante contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas ambientais vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do serviço, obra e/ou do projeto que seus veículos esteja envolvidos, durante a execução do contrato e a serviço da **NOVACAP**;
- 13.8- A licitante contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas ambientais vigentes.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 - São obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
- 14.2 - Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 14.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar veículos, equipamentos necessários e pessoal, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.4- Atender às solicitações da **NOVACAP** nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os defeitos, vícios ou incorreções que forem constatadas durante a execução dos serviços, por seus veículos e/ou empregados;
- 14.6 - Utilizar empregados habilitados, qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.7 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.8- Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da **NOVACAP**, ao próprio veículo ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à **NOVACAP**, quaisquer ônus ou ação judicial;
- 14.8.1- Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, a **NOVACAP**, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, procederá com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;
- 14.9- Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre a mão de obra -Motorista/Condutor- para execução do objeto do contrato;
- 14.9.1- Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.10- Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP, contendo as informações referentes aos motoristas e operadores que estejam a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:
- 14.10.1- Nome completo;
- 14.10.2- Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;
- 14.10.3- Número de telefone celular atualizado;
- 14.10.4- Tipo e modelo de Veículo, placa e prefixo conduzido/operado;
- 14.11- Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da **NOVACAP**, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;
- 14.12- Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;
- 14.13- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;
- 14.14- Apresentar sua proposta, juntamente, documentação de habilitação - conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e/ou no Edital;
- 14.15- Os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, objeto do procedimento licitatório, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);
- 14.16- Os veículos, objeto do procedimento licitatório, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, portando adesivos de identificação (plotagem) da **NOVACAP**, com logomarca/logotipo da Companhia, e prefixo; em modelo e formato próprios, apresentado, conforme **ANEXO XI - MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLOTAGEM**;
- 14.17- Em hipótese alguma os veículos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 14.16 deste Termo de Referência;
- 14.18- Os custos com arte, confecção e colocação (plotagem) dos adesivos de que trata o subitem 14.16 deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da licitante contratada;
- 14.19- Para dar início às suas atividades, os veículos deverão ser aprovados pela **NOVACAP**, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA - Conforme previsto no subitem 2.5;

14.20- Na vistoria (subitem 2.5 e Item 14.16), além das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências deste Termo de Referência;

14.20.1 - A contratada no ato da vistoria, deverá apresentar laudo de inspeção do tacógrafo dos veículos, o qual deverá ser emitido por empresa habilitada junto ao INMETRO, com data de emissão não inferior a 06 (seis) meses da contratação;

14.20.2 - A **NOVACAP** poderá convocar, a qualquer momento, veículos integrantes da frota de execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação dos mesmos; cabendo à licitante contratada a correta manutenção da frota;

14.20.3 - Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, os equipamentos deverão apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;

14.21 - É de exclusiva responsabilidade da licitante contratada, os custos relativos a pessoal (motorista/conductor), sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pertinentes a legislação trabalhista, encargos de previdência social, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente; assumindo ainda, possíveis demandas judiciais em qualquer juízo ou foro, propostos por terceiros, versando em pleitos que alegarem vínculo trabalhista, em razão do cumprimento de jornadas de trabalho;

14.21.1- São, também, de responsabilidade da licitante contratada, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, custos fixos e variáveis constando de: Combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica e pneus, ou outros custos eventuais incluindo serviços de funilaria/pintura, preservando as características originais de cada veículo em particular, encargos e Leis sociais de acordo com a legislação vigente, inerentes à operação e manutenção dos veículos;

14.21.2- A guarda dos veículos contratados é de inteira responsabilidade da licitante contratada, podendo a critério da **NOVACAP**, permitir que veículos pernoitem no pátio da *Companhia*, sem que isto incorra em qualquer responsabilidade sobre a guarda destes, bem como a eventual reparação a danos causados a veículos contratados -Instrução Nº 719 de Setembro/2004;

14.22- A licitante contratada será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento licitatório;

14.22.1- A licitante contratada, em função da execução do contrato, durante toda a vigência, deverá manter às suas expensas contrato de seguro total dos veículos, e com cobertura de danos contra terceiros, incluso também: Danos materiais, danos corporais, morte e invalidez permanente - com valores especificados como prêmio mínimo, cada: RCFV-Danos Materiais: R\$30.000,00 - Danos Corporais: R\$ 30.000,00 - APP-Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte e R\$ 30.000,00 - Invalidez Permanente ou parcial.

14.22.2 - As apólices deverão ser apresentadas ao DETRA/DA, no momento da entrega dos veículos, e sua renovação quando do vencimento (anual);

14.23- A licitante contratada se obriga a substituir o veículo, imediatamente, ou, no máximo em 02 (duas) horas após notificação (verbal ou escrita), no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, que provoque sua incapacidade operacional, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;

14.24- A licitante contratada deverá possuir e manter autorização para o transporte de pessoas, junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres-ANTT, bem como junto a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana da Distrito Federal-SEMOB/DF, para trafegar e operar no âmbito do Distrito Federal e região metropolitana; como também na região do "Entorno" e "Goeconômica" em viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com as necessidades dos serviços, em conformidade com as condições pactuadas;

14.25- A licitante contratada, deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, ou de equipamentos, bem como apresentar anualmente ao DETRA/DA, para arquivo e fiscalização, cópia do CRLV emitido pelo DETRAN/DF, de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT, Certificado de aferição de tacógrafo - emitido por empresa especializada em tacógrafos, com prazo de validade vigente, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;

14.26- Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo, a critério da **NOVACAP**, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a contratada, manter à disposição da **NOVACAP**, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo(s), máquina(s) e/ou equipamento(s), sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;

14.26.1- A convocação de que trata o Item 14.26 deverá ocorrer com o mínimo de 4(quatro) horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional, sábados, domingos e feriados e/ou fora do horário de expediente habitual;

14.26.2- O prazo mínimo não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 02(duas) horas, sob pena de incidência de penalidades deste Termo de Referência;

14.27 - No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra adicionais, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada (até ao limite de 72 horas extras/Mês-em prática na **NOVACAP**);

14.28 - Poderá ser adotado pela **NOVACAP**, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à licitante contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas pelo GPS;

14.29 - A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme constante deste Termo de Referência;

14.29.1 - A glosa de que trata o Item 14.29 será feita *pro-rata die* em que o veículo não estiver a disposição da *Companhia*, sendo calculado na proporção de 1/30 (um trinta avós)

14.30 - Deverá a contratada fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da **NOVACAP**, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPCDF e MPDFT;

14.31 - Nos Termos da Lei Distrital 6.308/2019 e do Decreto Distrital n.º 40.388/2020, deverá a contratante apresentar anualmente Relatório de Conformidade de Programa de Integridade, do ano anterior à apresentação da proposta comercial;

14.31.1 - Caso a licitante contratada não possua Programa de Integridade, deverá anexar a proposta comercial, declaração de que não possui Programa de Regularidade, mas que o implantará imediatamente após a assinatura do Contrato, apresentar à **NOVACAP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato organograma de implantação de Programa de Regularidade no âmbito da licitante contratante, sob pena das penalidades previstas no Item 30 deste Termo de Referência;

14.32 - Os veículos deverão se apresentar sempre limpos e higienizados para a prestação de serviços diária;

14.32.1 - A higienização interna dos veículos com solução sanitizante e/ou álcool 70%, deverá ser feita diariamente, por conta da contratada, sempre ao final do expediente ou antes dele;

14.32.2 - Ao menos uma vez por semana, os veículos deverão ser lavados interna e externamente, sendo a lavagem por conta da contratada;

14.32.3 - Caso seja necessária lavagem extra do veículo, esta será solicitada pelo executor do contrato, sendo limitadas a 6(seis) lavagens ao mês;

14.33 - As revisões, manutenções preventivas e corretivas dos veículos devem ser agendadas para finais de semana e/ou dias em que não haja expediente na contratada, para que não haja interrupção dos serviços da NOVACAP;

14.34 - Caso seja necessária a revisão, manutenção preventiva ou corretiva nos dias e horários de expediente da Companhia, a contratada deverá fornecer veículo reserva, em substituição;

14.35 - Caso a NOVACAP adote o Diário de Operações eletrônico, caberá a licitante contratada, fornecer a seus empregados celular do tipo smartfone ou tablet dotado de sistema operacional android ou IOs, com tecnologia compatível com sistema SISDIO-e, da NOVACAP.

## **15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3- Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;

15.4- Emitir a Ordem de Serviço Externa-O.S.E. para convocação de veículos e motoristas/condutores da licitante contratada;

15.5- Gerenciar, coordenar, mobilizar e desmobilizar o quantitativo de veículos e motoristas/condutores da licitante contratada à disposição da Companhia;

15.6- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.7- Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite estabelecido da legislação trabalhista, ou na **NOVACAP** que é de 72 (setenta e duas) horas mensais;

15.8- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.10- Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

15.10.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.10.2 - Direcionar a contratação de pessoas;

15.10.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

15.11- Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

15.11.1- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.11.2- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.11.3- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

15.12- A referida fiscalização se restringe, unicamente, a salvaguardar os direitos trabalhistas dos profissionais, sem nenhuma responsabilidade subsidiária pela **NOVACAP**;

15.13- Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela contratada;

15.14- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.15- O Departamento de Transporte e Manutenção-DETRA estabelecerá normas, padrões e procedimentos para a racionalização e utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;

15.16- Exigir dos setores demandantes e da contratada que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos na Companhia, para utilização de veículos com vistas a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1- Não será permitida a subcontratação.

## **17 - DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

17.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **NOVACAP** à continuidade do contrato, nos termos do artigo 179 e seguintes do RLC da NOVACAP.

## **18- DO CONTRATO**

18.1- Homologada a licitação, a **NOVACAP**, convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, conforme Artigo 131 § 1º, inciso I do **RLC/NOVACAP**, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

18.2- O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a contratada, ser notificada do vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada;

18.2.1- Caso haja interesse da Administração em renovar o instrumento contratual, poderá a contratada de forma fundamentada requerer o reajuste no ato da renovação;

18.3- Os prazos previstos no item anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da **NOVACAP**, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela autoridade superior, no caso a Diretoria Administrativa da **NOVACAP**;

18.4- O empenho será estimativo, tendo em vista que a execução dos serviços será por demanda de acordo com as necessidades da contratante;

18.5- O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado conforme Arts. 190 a 212 do **RLC/NOVACAP** a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos e de acordo com a planilha de formação de preço ou em casos supervenientes, devidamente comprovados.

## **19 - DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1- Após a celebração do Contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos para vistoria pela *Companhia* e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço;

19.2- Os veículos, depois de conferidos, serão selecionados a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados neste Termo de Referência, que aprovados, deverão iniciar seus trabalhos em um prazo de no máximo de 05 (cinco) dias, da data da conferência mencionada;

19.3- Os veículos só poderão trabalhar por força de contrato, após instalação dos equipamentos de GPS, e identificação prevista no subitem 14.16;

19.3.1- É vedada a efetiva execução de qualquer serviço em benefício da NOVACAP, sem que os veículos estejam devidamente rastreados e monitorados por equipamento de GPS veicular instalado pela **NOVACAP** e/ou por empresa por ela indicada;

19.4- Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado nos subitens 25.1, 25.2 e 25.3, considerar-se-á como desistência do contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame convocada para a celebração do contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

19.4.1- Caso a segunda classificada não atenda as condições previstas no Contrato, convocar-se-á a classificada subsequente e, assim sucessivamente, desde que sejam mantidas as condições previstas no certame licitatório;

19.5- A qualquer tempo, o Executor do Contrato ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos veículos integrantes da frota, colocados à disposição para a execução do contrato;

19.6- Constatada desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para sanar o problema e/ou substituir o veículo ou máquina/equipamento, após comunicação formal do Executor do Contrato, com efetiva glosa dos dias/horas parados;

19.7- Na execução do contrato, em casos em que os veículos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a contratada deverá substituí-los com prazo estipulado, contadas a partir da solicitação formal pelo Executor do Contrato;

19.8- Nos casos de não cumprimento das obrigações laborais, por parte do motorista/condutor, com o devido registro das ocorrências pela **NOVACAP**, a Contratada deverá substituir o profissional após a comunicação formal do fato;

19.9- Considera-se área de abrangência e atuação do contrato todo o limite territorial do Distrito Federal e Região do Entorno do Distrito Federal, não podendo a licitante, contratada, criar ingerências sobre o local de trabalho dos veículos, devendo, o veículo, trabalhar na localidade em que for determinada pela **NOVACAP**;

19.9.1- Para percorrer trajetos na Região do Entorno do Distrito Federal, deverá o veículo ser formalmente autorizado, devendo a autorização figurar em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

19.9.2 A autorização de que trata o item 19.9.1 deverá ser concedida pelo Diretor Administrativo e/ou Chefe do DETRA/DA.

19.10- Para evitar a subutilização, todos os veículos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, poderão ser submetidos a regime de rodízio na execução dos serviços, de forma que sempre possa a **NOVACAP** movimentar os veículos conforme sua conveniência e demandas diárias, fazendo a melhor e mais produtiva utilização destes.

## **20- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

20.2- O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

20.3- O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas estabelecidas pelo Regulamento de Licitações-**RLC/NOVACAP**;

20.4- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **NOVACAP**, por meio de empregado designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;

20.5- A fiscalização de que trata o subitem anterior, será exercida no interesse da **NOVACAP**;

20.6- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem qualquer ônus para a **NOVACAP**;

20.7- Qualquer fiscalização exercida pela **NOVACAP**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como, não exime a licitante das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;

20.8- A fiscalização da **NOVACAP** terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, quanto a qualidade de serviços prestados, de veículos, máquinas e equipamentos, podendo remanejar, devolver, exigir a substituição, e, em caso de danos eventuais e/ou, quando não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, quando houver a necessidade de otimização dos serviços, sem que assista à licitante qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

20.9- A licitante que deixar de disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos, motorista/conductor, não efetuar a manutenção preventiva/corretiva de sua frota, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da **NOVACAP**, no valor correspondente a diária(s) do equipamento não apresentado, à título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato;

20.9.1- O prejuízo apurado pela Contratante acima descrito será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, e não isenta das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

20.9.2- A licitante, contratada, terá que sanar quaisquer problemas técnicos, que impeça de disponibilizar o veículo ou motorista/conductor, motivo pelo qual deverá manter quantitativo de reserva técnica, de pessoal e de veículo reserva;

20.9.3- Excedendo a tolerância eventual, e não sendo resolvida a pendência, nem apresentando veículo ou motorista/conductor substituto será glosado/cancelado o Diário de Operações-DIO do veículo, implicando nas sanções previstas neste Termo de Referência;

20.10- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

20.11- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

20.12- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

20.13- A Contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

## **21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

21.1- Em cumprimento ao Art. 27 do **RLC/NOVACAP** celebrará ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a contratada, na forma de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento;

21.2- A CONTRATADA obrigará-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, conforme **ANEXO II** deste Termo de Referência;

21.3- A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 30 deste Termo de Referência.

## **22- PAGAMENTO**

22.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

22.2- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência;

22.3- O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato, por meio de processo autuado, ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas-CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

22.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

22.5- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

22.6- O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.6.1- O prazo de validade;

22.6.2- A data da emissão;

22.6.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.6.4- O período de prestação dos serviços;

22.6.5- O valor a pagar;

22.6.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

22.6.7- Número da Nota de Empenho; e

22.6.8- Descrição do serviço prestado com a devida identificação dos veículos e/ou equipamentos mobilizados;

22.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

22.8- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

22.8.1- Não produziu os resultados acordados;

- 22.8.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.8.3- Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 22.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 22.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 22.11- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 22.12- Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 22.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 22.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 22.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 22.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 22.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 22.17- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 22.18- A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 22.19- A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 22.20- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;
- 22.21- Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 22.21.1- Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- 22.21.2- Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- 22.21.3- Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, se for o caso.
- 22.22- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- I = (6/100) / 365
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 23- GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme disposto no Art. 149 do **RLC/NOVACAP**, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- 23.2- O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 153 do **RLC/NOVACAP**, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto;
- 23.3- No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.
- 23.4- As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a **NOVACAP** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;
- 23.5- O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual, nas mesmas condições pactuadas originalmente;
- 23.6- Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

### 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1- A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o artigo 251 do RLC da NOVACAP, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2- Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9(nove vírgula nove por cento), que corresponde até a 30(trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na recusa de conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**QUADRO 1 DO ITEM 24: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4 % do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

**QUADRO 2 DO ITEM 24: Infração e grau correspondente**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter o cadastro de veículos, motorista/conductor, atualizados junto a Contratante(14.10 e subitens)	2	Por ocorrência
2	Não disponibilizar os veículo nas condições previstas nos itens 14.15 e 14.16	2	Por ocorrência
3	Não disponibilizar condutores devidamente habilitados e com treinamento e cursos exigidos em Lei para transporte de pessoas, e/ou em desacordo com o disposto no item 14.6	2	Por ocorrência
4	Não apresentar os veículos para inspeção e vistoria, quando convocados pela Companhia nos termos do Item 14.20.2	1	Por ocorrência
5	Não proceder com a substituição de veículo dentro do prazo estipulado pelo Contratante, conforme previsto no item 14.23	3	Por ocorrência
6	For o veículo flagrado à serviço da Contratante, sem os adesivos de identificação previstos no Item 14.16 e/ou em desacordo com o modelo indicado pela Companhia	1	Por ocorrência
7	Manter motorista/conductor sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela contratante	2	Por ocorrência
8	Deixar os empregados da contratada de usarem uniforme determinado e aprovado pela Companhia bem como crachá de identificação, conforme Item 7.7	1	Por ocorrência
9	Deixar a contratada de fornecer o uniforme aos empregados, bem como não proceder com a troca no prazo determinado, ou quando solicitado pela Fiscal e/ou Executor do Contrato (Itens 7.8, 7.9 e 7.10 e subitens)	2	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir com suas obrigações em qualquer dos prazos estabelecidos no Termo de Referência	3	POr ocorrência
11	Violar, desligar, adulterar o equipamento de GPS e/ou sua instalação no veículo em que estiver instalado o equipamento.	4	Por ocorrência
12	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais que estejam previstas no Edital, Termo de Referencia e/ou decorrentes de exigências dos órgãos de controle.	3	Por ocorrência
13	Não apresentar no tempo determinado a resposta a solicitações, cartas e /ou notificações que tenham por objeto o atendimento de determinações/solicitações de órgãos de fiscalização,	4	Por ocorrência

	como TCDF, MPCDF, Auditoria interna da CONTRATANTE e Ouvidoria. (item 14.30)		
14	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pela Contratante(Executor do Contrato e/ou Fiscal) no prazo, por ela(e), estipulado, conforme item 15.6	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter atualizados os encargos relativos a propriedade de veículos, conforme item 14.25	1	Por item e por ocorrência
16	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato, conforme Item 14.13	2	Por item e por ocorrência
17	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	4	Por item e por ocorrência

24.3- As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

24.4- Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela **NOVACAP** quanto ao seu cabimento ou não;

24.5- Nos casos mencionados no item acima a **NOVACAP** oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

24.6- A aplicação das multas não impede que a **NOVACAP** rescinda unilateralmente o Contrato;

24.7 Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

24.7.1- Fraudar o Contrato;

24.7.2- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

24.7.3- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

24.8- A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

24.9- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

24.10- As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

24.11- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

24.12- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

24.13- Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do **RLC/NOVACAP**.

## **25- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

25.1- Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.1.1- Menor Valor por Lote;

25.2- O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por Lote**;

25.3- Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme planilha de composição de preços;

25.4- As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## **26 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

26.1- As **exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

26.2- Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;

26.3- Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1- A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 30%(trinta por cento) dos veículos com motorista (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU);

26.3.1.1 - Será admitida a soma de atestados de capacidade técnica, contudo, ao menos 1(um) deles deverá tender ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos veículos com motorista, do lote que a licitante participar.

26.3.2- A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

26.3.3- O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

26.3.4- Declaração da licitante, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovará junto a Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e profissional, exigidos para o exercício das atividades laborais de motorista/conductor;

26.4- Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, de que possui, ou instalará, em BRASÍLIA-DF, sede ou filial, constando de CNPJ e Inscrição Estadual (GDF), e dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

26.5- Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados dentro da área e dependências da **NOVACAP**, ou onde serão prestados os serviços, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

## 27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 - Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da NOVACAP, oriundos do Programa de Trabalho: 15452620985080002, Natureza Despesa 33.90.33, Fonte de Recursos 161000000.

## 28. MATRIZ DE RISCO

28.1- Diante da complexidade do objeto da presente contratação, foi elaborada matriz de risco para a prestação de serviço de locação, em comodato, de Central de Monitoramento, fornecimento de módulos rastreadores e, bem como execução de serviços de instalação, manutenção e troca de módulos rastreadores, a qual encontra-se no **ANEXO III**.

## 29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1 - Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil (Art. 37, Inc. XXI)

29.2 - Lei 10.520/2002;

29.3 - Lei 12.486/2013;

29.4 - Lei 13.013/2016;

29.5 - Lei nº 14.002/2020;

29.6 - Lei nº 6.308/2019;

29.7 - Lei 40.388/2020;

29.8 - Decreto 7.203/2010;

29.9 - Decreto Distrital n.º 37.121/2016;

29.10 - Decreto Distrital n.º 40.388/2020;

29.11 - Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010;

29.12 - Instrução Normativa n.º 02 de 30 de abril de 2008 - SLTI/MPLOG;

29.13 - Instrução Normativa n.º 05 de 19 de maio de 2017 - SLTI/MPLOG;

29.14 - Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e suas alterações;

29.15 - Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU;

29.16 - Resoluções n.º 257 de 30 de Junho de 1999 e 416 de 30 de Setembro de 2009 do CONAMA;

29.17 - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Fase P7.

Elaborado pela área técnica operacional do Departamento de Transporte e Manutenção - DETRA/DA.

**Cristiano Rodrigues da Silva**  
Ger. de Proj. DETRA/DA

De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**Rodolpho Diego Tavares Moreira**  
Chefe do DETRA/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica.

**Elie Issa El Chidiac**  
Diretor Administrativo - respondendo

## ANEXO I

**REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

1. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
2. **SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.
3. **PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
4. **UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;
5. **PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;
6. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
7. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;
8. **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;
9. **PRÓ-LABORE** é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados;
10. **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;
11. **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;
12. **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;
13. **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
14. **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
  - 14.1 pessoal administrativo;
  - 14.2 material e equipamentos de escritório;
  - 14.3 supervisão de serviços; e
  - 14.4 seguros.
15. **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
16. **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;
17. **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa 03 – MPOG, de 15/10/09;
18. **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;
19. **REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.;
20. **PRODUTOS ou RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;
21. **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

**ANEXO II****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

<b>Indicador I</b>	
<b>Prazo de atendimento aos chamados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 30 do Termo de Referência

<b>Indicador II</b>	
<b>Qualidade da execução do serviço(veículos)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as graduações previstas no item 30 do Termo de Referência

<b>Indicador III</b>	
<b>Nº 03: Qualidade da execução do serviço(Mão de Obra)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado/Capacidade técnica e apresentação formal e pontualidade
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.

Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 30 do Termo de Referência

## 2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 81 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 71 a 80 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 61 a 70 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 51 a 60 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 51 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

## 3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1) Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

## ANEXO III

### MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE FROTA COM SOFTWARE DE RASTREAMENTO, PLATAFORMA PRÓPRIA E COMODATO DE MÓDULOS E SENSORES

FAMÍLIA DE SERVIÇOS	ITEM DE SERVIÇO	MATERIALIZAÇÃO	RISCO	ALOCAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ALOCAÇÃO
VEÍCULOS	APARÊNCIA	LIMPEZA, INTEGRIDADE DE LATARIA, ESTOFAMENTO	MÉDIO	IMPOSSIBILIDADE DE CIRCULAÇÃO/RISCO A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS	CONTRATADA
	DOCUMENTAÇÃO E TRIBUTOS	NÃO PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS, TAXAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OUTROS	BAIXO	RISCO DE NÃO CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
	ELÉTRICA/MECÂNICA/SEGURANÇA	DEFEITOS E PANES DE MODO GERAL / NÃO FORNECIMENTO DE VEÍCULO RESERVA	BAIXO	COMPROMETIMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES	CONTRATADA
MÃO DE OBRA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DIFICULDADE DE REALIZAÇÃO	BAIXO	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	CONTRATADA
	FALTA DE PESSOAL	ATESTADOS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS, PARALISAÇÕES, GREVES	MÉDIO	REPOSIÇÃO DE PESSOAL	CONTRATADA
	AUSÊNCIA DE SOCIABILIDADE E URBANIDADE	NÃO ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DE TRABALHO, DIFICULDADE DE CONVIVÊNCIA E RESPEITO AS REGRAS DA COMPANHIA	BAIXO	TREINAMENTO E/OU REALOCAÇÃO	CONTRATADA/CONTRATANTE

## ANEXO IV

## PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO

SINAPI - Composição de Encargos Sociais 

**DISTRITO FEDERAL** DE 10/2020 A 09/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,67%	0,86%	0,67%
B4	13º Salário	10,62%	8,33%	10,62%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,55%	10,63%	13,55%	10,63%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,42%</b>	<b>20,36%</b>	<b>48,42%</b>	<b>20,36%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,12%	3,24%	4,12%	3,24%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,96%	3,77%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>8,80%</b>	<b>6,91%</b>	<b>8,80%</b>	<b>6,91%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,62%	3,62%	18,30%	7,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,97%</b>	<b>3,89%</b>	<b>18,67%</b>	<b>7,99%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,99%</b>	<b>48,96%</b>	<b>113,69%</b>	<b>73,06%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

## ANEXO V

## MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As planilhas de composição de custos constantes desse Anexo, obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a proposta comercial da licitante;
2. As planilhas de composição de custos, devem estar em conformidade com o modelo de planilha proposto neste Anexo e seus subitens, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, desde que nos moldes do Quadro de Encargos Sociais sobre a mão de obra, constante no ANEXO IV e e encargos complementares da CCT sugerida (Benefícios sociais Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Auxílio Saúde);
  - 2.1. Considerando que a CCT, estabelece que a Assistência Odontológica será descontada do empregado, não haverá repasse de recursos para esse Item, específico.
3. A não apresentação das planilhas de composição de custos, implicará na desclassificação da licitante;
4. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Companhia, casos que o certame será considerado fracassado;
5. Planilhas com valores fora da prática realizada no mercado, e/ou com valores irrisórios serão desconsideradas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO		Nº
Licitação Nº		Nº
Dia:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	
F	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação.	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	HOMEM/MÊS	

## ANEXO V

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE I						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
01	A	Veículo tipo Van de Passageiros	04	R\$	R\$	R\$
		Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga	18	R\$	R\$	R\$
		<b>Motorista/Condutor - Mensalista</b>	<b>Qtd</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES</b>
	B	Motorista/Condutor Executivo	22	R\$	R\$	R\$
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (SINAPI) S/Desoneração 73,06%	22	R\$	R\$	R\$
	D	Encargos Complementares - CCT	22	R\$	R\$	R\$
	Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos (B+C+D)	22	R\$	R\$	R\$	
	Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Encargos Sociais + Encargos Complementares (A+B+C+D)	22	R\$	R\$	R\$	

\*A licitante deverá preencher o modelo de proposta apenas para o lote ao qual pretende concorrer.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LOCAÇÃO - LOTE I								
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	OLÉO DIESEL 2.000 KM	IPVA, LICENC. OUTROS	SEGURO TOTAL	MAN. PREVENT. E CORETIVA	TOTAL
01	A	Veículo tipo Van de Passageiros com 15(quinze) lugares	04	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	B	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros e compartimento de carga	18	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo Total por Veículo			25	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

LOTE II						
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
02	A	Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga	27	R\$	R\$	R\$
	Motorista/Condutor - Mensalista		Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
	B	Motorista/Condutor Executivo	27	R\$	R\$	R\$
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (SINAPI) S/Desoneração = 73,06%	27	R\$	R\$	R\$
	D	Encargos Complementares - CCT	27	R\$	R\$	R\$
Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos (B+C+D)			27	R\$	R\$	R\$
Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Encargos Sociais + Encargos Complementares - CCT - (A+B+C+D)			27	R\$	R\$	R\$

\*A licitante deverá preencher o modelo de proposta apenas para o lote ao qual pretende concorrer.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LOCAÇÃO LOTE - II								
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	OLÉO DIESEL 2.000 KM	IPVA, LICENC. OUTROS	SEGURO TOTAL	MAN. PREVENT. E CORETIVA	TOTAL
02	A	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros e compartimento de carga	27	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Custo Total por Veículo			27	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

LOTE III						
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
03	A	Veículo tipo Van de Passageiros com compartimento de carga	25	R\$	R\$	R\$
	Motorista/Condutor - Mensalista		Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
	B	Motorista/Condutor Executivo	25	R\$	R\$	R\$
	C	Encargos Sociais sobre Mão de Obra (SINAPI) S/Desoneração = 73,06%	25	R\$	R\$	R\$
	D	Encargos Complementares - CCT	25	R\$	R\$	R\$
Custo Motorista/Condutor - Mensalista + Encargos + Encargos Complementares - CCT (B+C+D)			25	R\$	R\$	R\$
Custo Total: Veículo + Motorista Mensalista + Leis Sociais (A+B+C+D)			25	R\$	R\$	R\$

\*A licitante deverá preencher o modelo de proposta apenas para o lote ao qual pretende concorrer.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE LOCAÇÃO LOTE - III								
LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	OLÉO DIESEL 2.000 KM	IPVA, LICENC. OUTROS	SEGURO TOTAL	MAN. PREVENT. E CORETIVA	TOTAL
03	A	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros e compartimento de carga	25	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Custo Total por Veículo</b>			25	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

\* A composição de custos do valor de locação do veículo, deverá representar todos os custo fixos e variáveis do veículo, tais como aquisição, depreciação, juros sobre capital, manutenção preventiva e corretiva, insumos, fator de encargos sociais, BDI e outros.

\*O preço de referência de locação foi baseado na mediana de propostas comerciais apresentadas em licitações semelhantes, com o mesmo objeto, realizadas nos últimos seis meses, e extraídas do Portal Banco de Preços.

## ANEXO VI

### CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

(Anexo acrescentado pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15.10.2009, DOU 16.10.2009)

1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

#### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

##### ITEM

1. 13º Salário 8,33%
2. Férias e Abono de Férias 12,10%
3. Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 4,00%
4. Subtotal 24,43%

5. Grupo A sobre Férias e 13º Salário 7,82%  
6. Total: 32,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

\* Cálculo parametrizado conforme Sistema SAT/GIIL-RAT.

## ANEXO VII

### MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008		
CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		
Nº CONTRATO:		
OBJETO DO CONTRATO: Prestação, de forma contínua, de serviços de monitoramento/rastreamento de frota e serviços auxiliares, com mão de obra, sob demanda, a serem executados nas dependências da Sede da NOVACAP e de apoio técnico no âmbito do Distrito Federal (instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores)		
NOME DA CONTRATADA:		
MÊS:	ANO:	CNPJ:

Item	Nome do empregado	Função	Salário (R\$)	Dias Trabalhados	Valor do mês (R\$)	13º Salário (8,33%)	Férias e Abono de Férias (11,11%) [*]	Adicional sobre o FGTS dispensas sem justa causa (4,4%) [*]
<b>TOTAL</b>								

[\*] Os percentuais poderão ser adequados à proposta da empresa.

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, DECLARA à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a Companhia decida pelo depósito em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1. Após solicitação do Contratante mediante ofício, providenciará, excepcionalmente, a abertura de conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta no nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos, ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/NOVACAP nº \_\_\_\_\_ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da Distrito Federal no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões;
2. Assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Companhia;
3. No ato da assinatura do Contrato, fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência), e que, a partir da comunicação desses dados, não alterará/trocará de Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

DECLARA, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão expedidor \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**  
**(Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos serviços e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO X**  
**MODELO DE PROPOSTA**

- As planilhas integrantes do ANEXO V - MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, são parte integrante da proposta comercial, e obrigatoriamente deverão ser anexas a proposta, juntamente com os modelos de propostas constantes do ANEXO XI;
- O não atendimento do Item 1 do ANEXO X, implicará na desclassificação da proposta comercial.

LOTE I						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
01	A	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 15(quinze) passageiros com manutenção corretiva, preventiva, combustível e franquia de 2.000 km/m acumuláveis	04	R\$	R\$	R\$
		Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros com compartimento de carga com manutenção corretiva, preventiva, combustível e franquia de 2.000 km/m acumuláveis	18	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		22	R\$	R\$	R\$	

LOTE II						
LOTE	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qty	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES	
02	A	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros com compartimento de carga com manutenção corretiva, preventiva, combustível e franquia de 2.000 km/m acumuláveis	27	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>		27	R\$	R\$	R\$	

**LOTE III**

LOTE		DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEICULO	Qtd	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO P/ 12 MESES
03	A	Veículo tipo Van de Passageiros com capacidade de 10(dez) passageiros com compartimento de carga com manutenção corretiva, preventiva, combustível e franquia de 2.000 km/m acumuláveis	25	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>			25	R\$	R\$	R\$

#### MODELO DE PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA						
CATEGORIA			QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
			[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d] = [c] x 12
MOTORISTA FERISTA	EXECUTIVO/ COM	COM	74			

#### ANEXO XI

#### MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PLOTAGEM







**Agente Administrativo - Conductor(a) Técnico(a)**, em 10/06/2022, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA - Matr.0973373-6, Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção**, em 10/06/2022, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/06/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **88489110** código CRC= **85A0D4B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2610